

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: rho2dj8h <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/03/2022 Projeto de lei nº 235/2022 Protocolo nº 2228/2022 Processo nº 424/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Cria o programa de prevenção e tratamento das doenças vasculares no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção e Tratamento das Doenças Vasculares com o objetivo de difundir informações sobre o funcionamento do sistema vascular e as diversas patologias a ele associadas.

Art. 2º São objetivos do Programa de Prevenção e Tratamento das Doenças Vasculares:

- I. Promoção de ampla divulgação sobre os cuidados necessários à prevenção das doenças vasculares nas unidades de saúde de atenção básica;
- II. Alerta aos pacientes sobre a necessidade de acompanhamento vascular caso tenham contraído a Covid-19, mesmo após a sua recuperação;
- III. Divulgação de informações básicas sobre as doenças vasculares, em especial:
  - a. O que é doença vascular;
  - b. Quais são as doenças vasculares mais comuns;
  - c. Quais são as características e sintomas mais recorrentes;
  - d. Como proceder quando apresentar sintomas;
  - e. Onde procurar atendimento médico especializado.
- IV- Ampliação da rede de atendimento de saúde pública;
- V – Garantia da presença de médico angiologista e cirurgião vascular nas unidades da rede pública de saúde;
- VI - Promoção da ampliação das políticas públicas voltadas à prevenção e ao tratamento das doenças vasculares;
- VII - Disponibilização aos pacientes e à população em geral de listagem completa dos endereços e telefones das unidades de saúde da rede pública, na



capital e demais municípios, que realizem tratamento de doenças vasculares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

As doenças vasculares são causadoras de muitos óbitos em toda a humanidade e passaram a causar ainda mais preocupação ao comprovadamente agravarem o quadro clínico de pessoas acometidas com a Covid-19.

Inúmeras são as circunstâncias que ensejam cuidados pertinentes às doenças vasculares, como colesterol e pressão arterial altos. A Covid-19 também passou a apresentar posição de destaque entre as situações de distúrbios vasculares.

Apesar de inicialmente ter sido considerada uma doença respiratória, a Covid-19 é, na verdade, uma doença vascular, como confirmou recentemente um estudo publicado por uma equipe internacional de cientistas, na revista *Circulation Research*. No artigo, os pesquisadores mostram com precisão como o vírus danifica as artérias, veias e vasos capilares. A pesquisa se concentra no impacto do Sars-CoV-2 no endotélio vascular, responsável por funcionar como uma barreira imunológica para a circulação do sangue.

Para garantir o bom funcionamento do sistema, é essencial evitar a alimentação rica em gordura, praticar exercícios físicos regularmente e evitar ficar em uma mesma posição durante muito tempo, de forma a não sobrecarregar a circulação nos membros inferiores.

A Angiologia é a especialidade médica que se ocupa do atendimento e tratamento clínico das doenças que atingem vasos sanguíneos (veias e artérias) e linfáticos. São comuns os casos em que essas patologias só apresentem sintomas e características significantes quando estão em um estado avançado.

Por isso, o parecer do médico angiologista é essencial, já que o diagnóstico precoce é fundamental para o tratamento adequado. O cirurgião vascular, por sua vez, é responsável pelo tratamento cirúrgico das doenças que atingem o sistema arterial, venoso e linfático, seja da forma tradicional ou através de métodos minimamente invasivos.

As razões expostas justificam a formulação da presente propositura e requerem o apoio dos nobres Colegas à sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2022

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual